



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. Deputado Guiga Peixoto)

Altera a da Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o recebimento de vantagem indevida em atuação legislativa ou normativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

“Art.
9º

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;

XIII - receber vantagem econômica indevida de qualquer natureza, direta ou indireta, no exercício de atuação legislativa ou normativa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



* C 0 2 0 6 9 3 5 7 0 0 9 0 0 *

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, nossa Lei Fundamental prevê que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Nessa linha, este Projeto de Lei inclui entre os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito “*receber vantagem econômica indevida de qualquer natureza, direta ou indireta, no exercício de atuação legislativa ou normativa*”.

Destaca-se que essa inclusão vai ao encontro do art. 55, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual “é *incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*”.

Ademais, vale ressaltar que em agosto deste ano, foi realizada a 1ª Jornada de Direito Administrativo, destinada a discutir temas atuais e controvertidos acerca do Direito Administrativo.

Entre os enunciados que foram aprovados nessa 1ª Jornada, encontra-se o Enunciado nº 7, segundo o qual “*configura ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que, em atuação legislativa lato sensu, recebe vantagem econômica indevida*”.

Pela leitura do enunciado, o agente público que recebe vantagem indevida para atuar na seara legislativa comete ato de improbidade administrativa¹.

Julgamos extremamente oportuna a inclusão ora tratada, de modo a se resguardar a lisura do devido processo legislativo, especialmente

¹ <https://www.conjur.com.br/2020-ago-31/opiniao-enunciado-jornada-direito-administrativo>



* c d 2 0 6 9 3 5 7 0 0 9 0 0 *

diante de fatos como os ocorridos no esquema de compra de votos, denominado “*mensalão*”.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

Apresentação: 05/11/2020 12:04 - Mesa
Documento eletrônico assinado por Guiga Peixoto (PSL/SP), através do ponto SDR_56363, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 6 9 3 3 5 7 0 0 9 0 0 *